

JORNAL DO COMMERÇIO

ANNO XIII

TIPOGRAPHIA E EDIÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUE MACHADO

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Desterro - Quinta-feira, 29 de Setembro de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital) 38000
(Pelo correio) Semestral 78000
PAGAMENTO ADIANTADO

N. 180

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 15 DE AGOSTO

Presidencia do sr. Fausto Werner
(1º secretario)

O sr. Luiz Pires:— sr. presidente, vengo à tribuna para pedir a retirada das minhas duas emendas e combater as opiniões de meu illustre amigo sr. Salles Brzil.

S. Ex. pensou que a palavra — jurada — tinha sido empregada no sentido genérico; eu nego isso e apresentei a emenda que satisfaz perfeitamente os fins da lei.

A emenda d'z: Elimine-se a palavra — jurada —, e parece, sr. presidente, que esta emenda satisfaz, sem de nenhum modo destruir os princípios de direito tão fallados nesta casa, seu que altere no espírito do artigo.

O sr. LEAL:— Então o nobre deputado não quer dar ao juiz o direito de jurar ou não?

O ORADOR:— A igreja está separada do Estado, que só se conhece religião alguma, não devendo mercer fé nos actos oficiais o julgamento feito em nome de qualquer religião.

Que importa, dizem os nobres deputados, a palavra — jurada —, que importa a existência de um simbolo, de uma imagem que represente Christo na sala do juiz, se o Estado não reconhece religião alguma?

Importa tudo — a lei não é respeitada nem cumprida.

Sabem os nobres deputados que houve no Rio de Janeiro um juiz que pediu a retirada da mesma, dando lugar ao conflito que é de todos nós conhecido.

O sr. SALLES BRZIL:— Mas a imagem foi resposta lá...

O ORADOR:— Não devia.

O sr. SALLES BRZIL:— quanto perante a lei essa imagem valha tanto quanto aquelle religioso.

O ORADOR:— Esta Assembléa, que é republicana, tem o dever de tonar em realidade a aplicação dos princípios da escola republicana, decretados em lei, respeitando-os.

Eu não como to religiões, apesar de exigir cumprimento da lei; estou convencido que enquanto andarmos a transigir com tudo, não teremos nenhuma respeitação, nem tão pouco a República firmada.

O sr. LEAL:— Mas desde todos os tempos a lei exigia para o juiz o juramento.

Por lei é imprescindível essa palavra, com quanto o Estado não tenha religião oficial.

O ORADOR:— Mas saia as nossas leis não reconhecem religião oficial, como quer S. Ex. que se faça o juramento.

O sr. LEAL:— Mas quem me pôde impedir de jurar se eu o quizer fazer?

Entendo que a emenda satisfaz plenamente e que põe de acordo a lei judiciária que estamos discutindo com os princípios estabelecidos no regime republicano e nada sofrerá o exercício da justiça por falta de juramento.

O sr. Francisco Barreiros:— Sr. presidente, o artigo que se discute, trata do conselho de jurados, que é um tribunal completamente organizado, para os juizes decidirem de conscientia.

Si, por ventura, sr. presidente, o tribunal de jurados, que quer dizer juizes de factos e de consciencia, não vêjo por que não quer o nobre deputado que apresentou a emenda seja satisfeita a palavra — jurada —.

O sr. PRESIDENTE:— A emenda não é essa, é outra.

O seu autor retirou as duas primeiras e apresentou uma terceira.

O ORADOR:— Aqui está em meu poder, é esta a que me estei referindo, mas ainda pela forma porque S. Ex. redigiu sua nova emenda, sou contrario a elle, porque o que se acha no artigo está perfeitamente explicado.

Não se ataca religião alguma, quando se diz — juro —.

(Há um aparte do sr. Pires).

Mas é preciso que o nobre deputado saiba que é muito diferente o compromisso de honra, do júriamento que é sempre emanado da consciencia.

O sr. L. PIRES:— Mais o Estado não reconhece religião alguma.

O ORADOR:— Assim como elle não reconhece religião alguma, não pôde também entrar na consciencia dos juizes de facto; e, querer eliminar do artigo tal palavra, quando ella não designa literalmente estaca aquella religião.

Isto é que é querer devassar a consciencia.

O sr. L. PIRES:— Peço a palavra.

O ORADOR:— O que quer dizer — jurada —?

Quer dizer o indivíduo que apresenta-se a expor perante um Tribunal — a afirmativa da sua suspeição num julgamento de consciencia.

Podem as provas ser todas contra o réu, mas desde que em sua consciencia elle o considere inocente, pôde jurar também perante a sua religião essa inconsciencia.

O sr. DURVAL MELCHIADES:— Mas pôde-se também fazer da hora uma religião.

O ORADOR:— Mas isto poderá simplesmente uma promessa; que é um fato exterior, não fundam a missão de quem joga pelas provas, com quem joga da consciencia.

O sr. C. PASSOS:— E tão V. Ex. está reconhecendo o júriamento religioso.

O ORADOR:— Neste caso, para ser coerente, V. Ex. deve mandar eliminar de todo o projeto a palavra — jurada —.

O que é que diz a Constituição, União a respeito a religião?

Diz que a União não reconhece religião nenhuma.

O sr. L. PIRES:— E' V. Ex. quem reconhece.

O ORADOR:— Mas por ventura o júriamento seja privilégio da religião católica?

Não se pôde jurar por ventura em qualquer religião?

O sr. L. PIRES:— Sim senhor, e é por isso que eu quero que se admitta a religião da honra.

(Há muitos apartes).

O ORADOR:— Como já disse anteriormente, eu não entendo dessas coisas, mas me parece que jurar, quer dizer...

O sr. V. VARZEA:— Affirmar com fidelidade

O ORADOR:— ... affirmar de conscientia, não é dizer-se que

isso seja de religião católica exclusivamente; pôde-se, como disso, jurar por toda e qualquer religião, o que não pode haver nadi mais livre.

Sou leigo, como já disse, em matéria judiciária, mas a despeito disso, o nobre deputado sr. Pires não é capaz de provar mo que é necessária a eliminação da palavra — jurada —.

Allega S. Ex. que ella é desnecessária pelo facto do Estado não reconhecer religião alguma.

Este argumento peca, porém, pela base, porque o Estado não pôde entrar na consciencia de ninguém; justamente onde está a maior beleza da instituição do juiz é neste ponto de poder julgar o réu contra todas as provas, entendendo apenas aos dictames de sua consciencia, facto este que muitas vantagens tem alcançado.

O sr. L. PIRES:— Mais vintagens alcançará a minha emenda, e no entanto o nobre deputado não as quer anular.

O ORADOR:— Tratando-se como se trata de matéria sagrada como é a que implica com a consciencia; tratando-se de um instinto liberto, reconhecida por todos os países civilizados do globo, nós não podemos impôr à nossa vontade, os nossos principios, as nossas idéias à consciencia de quem quer que seja.

Srs., o que dizes artigo 1º, o § IV, do artigo em discussão?

Diz clara e terminantemente:

« Qualquer jurado que tinha interesse particular na decisão do processo, devendo nesse caso ser julgado a suspicção alliada ou fazer a declaração de que sob sua honra se considera suspeito para servir no processo como membro do conselho de julgamento. »

Nada mais livre, nadi mais amplo; — fôr disto é estar fazendo alvo — no desconhecimento com o fim de especificar a consciencia alia.

Assim, pois, visto pelo artigo tal qual está concebido e contra a emenda do nobre deputado. Tem direito (Muito bem).

Jury

Hontem, tendo comparecido numero legal, houve sessão no tribunal do jury.

Foi submetido a julgamento o réu Manoel Francisco da França. Encarregou-se da defesa, a convite do dr. presidente do tribunal, o cidadão Lydio Martins Barbosa. O réu foi condenado a quatro annos de prisão e nas custas.

OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA

Amanhã terá logar o terceiro sorteio das ações da Promotoria, de que são agentes neste Estado os srs. André Wendhausen e Virgilio Villela.

O premio deste sorteio é de 25.000\$000 e o custo de cada ação 20\$000.

CORPO POLICIAL

Consta que ao corpo policial alguns negociantes desta praça pretendem oferecer uma banda e o instrumental para banda de musica.

Theesouro do Estado

Demonstração da receita e despesa do Theesouro até o dia 24 do corrente mês

1892	RECEITA	DESPESA	SALDO
Geral 538.600\$242	385.430\$962	213.169\$280	
> de letras 416.669	249.999	166.670	
Especial { patrimônio aos Hos- pitais 62.912\$441	4.800\$000	58.112\$441	
dinheiro 30.223\$864	11.533\$614	18.690\$250	
Depósito { apólices 32.800\$000	3.900\$000	28.900\$000	
valores 48.184\$056	\$	48.184\$056	
Cofre especial de pagamen- tos dos juros de apólices ..	10.008\$988	6.449\$000	3.559\$988

SALDO NA DIRECTORIA DAS RENDAS

Geral 19.187\$893	
Extraordinaria 68\$382	
Especial 1:100\$980	
Municipal 1:175\$683	

21.332\$938

Thesouro do Estado de Santa Catharina, em 26 de Setembro de 1892.—O tesoureiro, João Adolpho Ferreira de Mello.—O 2º escripturário, Miguel Victor Cardoso da Costa.

D. V. LKS TAAT, jornal que se publica em Joinville, vertemos a notícia seguinte:

« Nesse juiz de direito o sr. dr. Candido Vera Chaves está nomeado chefe de polícia do nosso Estado, e seguirá para o Desterro a 2 do mês proximo.

Toda a população do município com sentimento acolhe-se melhante notícia.

Por um lado o sentimento de pesar pela perda do excellente magistrado e amavel pessô; por outro lado o prazer de ver que com esta nomeação fiz o sr. dr. Chaves jus a melhor acesso na sua carreira.

Como juiz, pela sua rectidão, o sr. dr. Chaves conquistou a consideração d'aqueles que tiveram occasião de com ele tratar, pela sua libeza servil, e actividade, merecendo de seus jurisdicionados a gratidão, o apreço e a confiança. Como homem particular fo o sr. dr. Chaves um distinto cavalheiro e em extremo excellente amigo.

Os usos e costumes germanicos pareciam agradar ao sr. dr. Chaves e sua honrada família, e por este motivo acrescentaremos, que mesmo aquelles que nada tiveram com elle a tratar, velho bão partiu com saudades. Oxalá que o gratas impressões acompanhem o sr. dr. Chaves ao Desterro, e despertem lhe bem a mundo recordação do nosso Joinville.»

PROMOÇÕES NO EXERCITO

Por decreto de 24, foram promovidos:

Estado-maior de 1ª classe—A capitão, o graduado Luiz Bello Lisboa, por antiguidade; a capitão graduado, o tenente Candido Mariano da Silva Rondon.

Arma de artilleria—A 1º tenente, o 2º Conrado Muller de Campos.

Arma de infantaria—18º batalhão—A capitão, o tenente Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, por antiguidade, para a 4ª companhia.

35º batalhão—A capitão, o tenente João da Silva Ramos, por antiguidade, como ajudante; a tenentes da arma, os alferezes Gonçalo Corrêa de Lima, por estudos; José Mattoso, por antiguidade, contando esta de 22 de Junho do corrente anno;

Henrique Flentes Coelho, por antiguidade, e Joaquim Villar Barreto Coutinho, por estudos; no quairo extranumerario, a capitão, o tenente Antonio Carlos Chachá Pereira, por estudos.

Molestias da pelle

Um medicamento: o Elixir de Verame e Guaco, de Raulivaria.

AS VÍTIMAS DO « SOLIMÕES »

Montevideu, 22 de Setembro.—Sabe-se que o Governo Oriental autorisou a municipalidade do departamento do Rocha a fazer doação de um terreno no cemiterio de Castilhos, onde será erguido um monumento consagrado às victimas do Solimões. O Governo Brasileiro havia pedido anteriormente que lhe fosse declarado o preço por que poderia obter aquelle terreno.

Foram transferidos: para a 3ª companhia do 31º batalhão, o capitão da 1ª companhia do 25º Juvenal Rodrigues dos Santos e daquelle para este a capitão Julio Cesar da Silva Lima.

Constipações

O Aug'co com Tolú e Guaco de Raulivaria, cura radicalmente.

CASAMENTO

Casou

E' nos so corresponsante em Paris para annuncios e reclames o sr. A. Lorette, rua Caumartin, n. 61.

Crime horroroso

(Do Diario de Notícias, da 21)

UM CORPO MUTILADO

A população desta capital foi hontem, desde pela manhã, repentinamente assoberbada pela noticia que fomos os primeiros a affixar em boletim á nossa porta, do apparecimento de um tronco de mulher, horrivelmente mutilado, e encontrado hontem mesmo, ás 4 horas da manhã, dentro de um cesto, no largo da Imperatriz.

Nº NECRÓTERIO

Sabido o facto, e tendo corrido a noticia de que o tronco fôr transportado para o Necróterio, para ahi acudir a multidão curiosa.

O CORPO

Sem a cabeça, braços e pernas, o corpo descansava sobre o marmore avermelhado pelo sangue, contando pelas bocas das feridas a historia de um dos maiores crimes de que ventura esta capital ha sido theatre.

E a multidão agglomerava-se, cada vez mais, acotovelando-se em frente ao Necróterio, interregando, a ver se colhia mais informações que a elucidassem na indagação da verdade.

AS PRISÕES

Tendo sido encontrados no lugar onde se achou o tronco alguns individuos suspeitos, foram elles, que são os seguintes, presos para averiguções: Manoel Castro, de nacionalidade hispanola, Joaquim Bezerra, Manuel Dias Ferreira e Balthazar de Araújo Serra, brasileiros.

DIMENSÕES DO CADAVER

O tronco do cadáver media, segundo ns informaram, 1,04 do cumprimento e apresentava dois grandes ferimentos feitos por instrumento cortante e perfurante no pescoço, um pouco abaixo do ponto em que a cabeça foi separada do tronco, tendo um delles 8 e o outro 6 centímetros de profundidade.

ATROCIOS

As partes genitais da infeliz vítima da mais cruel de todas as perversidades, estavam muito edemaciadas e imensamente queimadas por ácido-phenico, parecendo até que sobre elles havia o criminoso ou criminosos derramado quantidade não pequena do mesmo ácido, que se estendia ao ventre e parte superior das pernas.

NOTAS DE REPORTAGEM

Tendo imediatamente, logo que se soube de noticia de tão triste acontecimento mandado o nosso REPORTER colher informações sobre o facto, trouxe-nos elle as seguintes notas:

A's 12 horas e 20 minutos da madrugada de hontem, a patrulha da 9ª estação policial, que rondava á rua Barão de S. Felix, vendo que alguns cães farejavam o tanque do chafariz, sito no largo do Depósito, approximaram-se; notando então que, dentro do mesmo tanque, e em um cesto, achava-se, em um sacco, um corpo mutilado.

Imediatamente correram a avisar o alferes commandante da citada estação, que logo

comunicou o ocorrido á polícia.

O sr. dr. Sodré não se fez esperar e incontinentemente iniciou um rigoroso inquerito fazendo remover o tronco para o Necróterio, onde foi reconhecido como o tronco de uma mulher, horrivelmente mutilado, tendo a elle presa a cesta que nos referimos, um sacco, onde se achavam algumas pedras de cárvoe e que tinha pintada na anágua a letra U.

Além disso, havia uma sacca, muito larga, com a letra P, desenhada a tinta violeta, em sacco tendo letras feitas a tinta encarnada, já desbotadas; uma sacca, tecido largo, recomendado com peças de sacos de café, e uma outra tendo, como as precedentes largas manchas de sangue coagulado.

Com uma faca, ainda mal afiada foi naturalmente cometido o delicto, tendo sido a cabeça da infeliz separada do tronco, de modo brutal, pelos vestígios deixados pelo instrumento na vertebra.

Os braços, cortados na altura dos homens, tinham ainda coágulos de sangue, e as pernas, separadas pelos joelhos, tinham, edemaciadas, um aspecto horroroso.

Os fios longos da carne su-megante, presos nos lugares onde a lâmina da faca passou, denotavam que, após a retaliação dos tecidos, separados os membros, eram estes torcidos para mais facilmente se desconjuntarem.

No ventre, partes sexuais e nas pernas viam-se grandes manchas de queimaduras de ácido phenico, existentes também em derredor dos seios, do abdómen e em outros pontos do corpo.

Segundo se pensa, a infeliz vítima de tanto canibalismo, que era de cor parda e gorda, devia ter, mais ou menos, 25 anos de idade.

PARTICULARIDADES

Proximo da cesta em que foram encontrados os despojos, achava-se o cabo de um navalha de barba, com o cabo de marfim branco, ainda tinta a folha de sangue coagulado, e conservando cabellos da infeliz mulher.

Na lâmina estava aberta a seguinte inscrição: — Rua do Hospicio, n. 74.

O cutileiro ahi estabelecido foi hontem mesmo intimado a comparecer na polícia, levando os seus livros de vendas.

Não obstante terem os assassinos separados, como já dissemos, a cabeça do cadáver do tronco, o pescoço apresentava duas feridas incisivas de 6 a 8 centímetros, interessando ambas a tráquea.

A autopsia foi feita pelos medicos a que já nos referimos e na presença de grande numero de estudantes e dos representantes do JORNAL DO COMMERÇIO, GAZETA DE NOTÍCIAS, GAZETA DA TARDE, PAIZ e desta folha.

O CRIME

Por informações colhidas pelo nosso companheiro sabemos que o crime revestiu-se de particularidades cruéis, apresentando o cadáver, em uma das pernas, ficeados, pedaços de escamas de tainha.

O corpo, quando foi encon-

trado, estava envolvido em uma camisa de morim, usada, tendo no peito uma renda e entremeio bordado e bastante ensanguentada.

Mandada lavar pelo sr. dr. Teixeira, não apresentava nenhuma das iniciais do nome de sua proprietária.

(Continua)

FIO GORTADO

O vapor SATELLITE, do Lloyd Brasiliero, achançando-se no porto desta capital, ao levantar a ancora no dia 13 do mes corrente para livrar se de algum incidente que podesse ocorrer com o mau tempo que então fazia, suspendeu um dos fios do telegapho nacional, o qual foi partido quando já se achava fora d'água.

A justiça estadual representou o sr. chefe do distrito telegraphico, tendo em vista o § 1º do art. 15 do decreto federal n. 848—de 11 de Outubro de 1890, e o art. 153 do código penal.

O sr. suplente do juizo de direito, segundo ouvimos dizer, remeteu á promotoria publica o ofício e mais documentos informáticos que daquelle chefe recebeu, assim de que procedeu-se ella na forma da lei.

Nos parece acertado o procedimento do sr. chefe do distrito telegraphico, em face daquelle parágrafo do citado artigo do decreto federal n. 848, que dá às justiças estaduais competência para julgar, entre outros, os crimes cometidos nos portos e ilhas que pertencem à União, desde que não sejam o carácter de crimes políticos.

O art. 153 do código penal estabelece:

« Damnificar as linhas telegraphicas da Nação, ou dos Estados, derribar postes, cortar fios, quebrar isoladores, etc. »

Penas—de prisão cellular por seis meses a dois annos e multa de 5 a 20% do dano causado.

§ 1º. Si os actos precedentemente mencionados foram praticados por descuido ou negligencia:

Penas—de prisão cellular por cinco a trinta dias.

§ 2º. Si deelles resultar interceptação internacional do serviço do telegrapho:

Penas—de prisão celular por um a tres annos e a mesma multa.»

O serviço entre a estação desta capital e a do Estreito, em consequencia desse facto, esteve interrompido durante alguns dias.

No mesmo dia em que isso se deu e no mesmo sitio, um navio inglez tentando levantar uma de suas ancoras, prendeu-se a respectiva corrente ao outro fio daquelle telegrapho, e resolveu o capitão largar a corrente, assim de evitar qualquer dano ou prejuizo que possesse resultar, nada, porém, sucedendo.

II PROMOÇÃO

O nosso digno amigo, sr. tenente Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, acabou de ser promovido ao posto de capitão.

Felicitemo-lo.

ELEPHUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Vane e Guaco, de Raúlvira.

PARABENS

Fazem annos hoje: d. Argentina Eloy de Medeiros e Godredo da Costa.

Reporter

GOVERNO DO ESTADO

Reforma Judiciaria e Policial

LEI N. 59 DE 15 DE SETEMBRO DE 1892

TITULO III

CAPITULO IV

Da Policia e sua organização
(Continuação)

b) Quanto á polícia judiciaria:

I. Proceder a corpo da delicto assim como a auto de flagrancia e, neste ultimo caso, à investigação sumaria para verificação dos delictos, dos delinquentes, se não estiver presente no logar o Juiz de Paz. Este se comparecer antes de terminados os actos della, os concluirá.

Essa investigação, seá feita nos termos do art. 18 § 2º desta lei e não poderá exceder o prazo de sete dias. Effectuada a prisão deve ser imediatamente remetido o prezé ao Juiz de Paz respectivo, ou para dele dirigido ou para resolver definitivamente sobre a prisão comitido de direito.

II. Prender os réus pronunciados ou condenados á prisão, salvo o caso de terem prestado fiança que esteja subsistindo.

III. Avisar os respectivos agentes do ministerio publico quanto aos criminosos sujeitos à acção do mesmo e que se acharem nas circunscrições de seus distritos, ministrando-lhes os esclarecimentos que tiverem obtido para que aqueles funcionários possam promover a acção repressiva.

Art. 54. Incumbe mais ao Chefe de Policia o dever de dar aos commissários e sub-commissários as instruções que forem necessárias para o bom desempenho da função a que lhes são conferidas.

Art. 55. Ao Inspectores Policiais incumbe:

a) Quanto á polícia administrativa:

I. Exercer a atribuição mencionada no n. 1 da letra —A— do art. 53.

II. Vigiar sobre tudo que possa interessar á prevenção dos delictos, dar logo parte de que ocorrer ao respectivo commissário ou sub-commissário da polícia.

b) Quanto a polícia judiciaria:

I. Dar parte ao respectivo commissário ou sub-commissário dos delictos que forem cometidos desde que tenham delas ciencia.

II. Prender em flagrante delicto, assim como os réus pronunciados ou condenados á prisão sem fiança valida.

No caso de prisão em flagrante, deve à ser o réu imediatamente apresentado á autoridade que ficar mais próxima, para

que esta mude lavar o respeitivo auto e resolva a respeito segundo lhe competir e lhe direito.

Art. 56. Deverão os inspectores polciais observar as ordens e instruções que lhes forem dadas pelos seus superiores, em conformidade das leis.

Art. 57. O chefe, commissários e sub commissários de polícia observarão, de acordo com as disposições desta lei, as que estabelece o Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, do Capítulo VI, sobre a correspondencia das autoridades policiais.

Art. 58. O Presidente do Estado poderá ordenar ao Chefe de Policia que se passe temporariamente para qualquer Comuna do Estado, quando seja ali necessaria a sua presença, por alguns destes motivos:

a) Achando-se gravemente comprometida a segurança e tranquilidade publica.

b) Haver se cometido um ou mais crimes de tal gravidade que exija uma investigação mais activa, intelligente e superficial a todos os motivos de consideração partidária ou local, que possam transvir as autoridades do logar.

c) Achando-se envolvidas nas ações de pessoas que por sua influencia ou poderio, possam tolher a acção regular e livre das autoridades locais.

Art. 59. A investigação, em tales casos, deve á ser sumária e eficaz, da no maximo em 8 dias.

§ 1º. Os actos della serão remetidos ao Ministerio Publico com o seu relatório, nos termos prescritos nesta lei.

§ 2º. Si o Juiz de Paz já tiver iniciado ou concluído a investigação sumaria, o Chefe de Policia não deixará de cooperar para o mesmo fim, si o julgar necessário, ou lhe for requerido pelo Ministerio Publico, ao qual enviará as provas e esclarecimentos que colligir.

(Continua)

HOSPITAL DE CARIDADE

Um distinto cavaleiro, residente no logar denominado Pinheiro, município de Garopaba, offereceu ao Hospital de Caridade d'esta Cidade, doze gallinhos para dieta dos respectivos doentes.

O cidadão Domingos Custodio d'Almeida, residente no Rio de Janeiro, offereceu ao Senhor dos Passos a quantia de 50\$000.

D. Anna Sardis Vieira, também residente no Rio de Janeiro, igual importancia.

D. Maria Luzia Pereira, residente em Morretes, pertencente ao município de S. Sebastião de Tijucas Grandes, a de 9\$000.

Outro distinto cavaleiro, de passagem por esti Capital, ao visitar, domingo ultimo, o referido estabelecimento, entregou a esmola de 5\$000.

BRONCHITE E ROQUIDÃO
Está verificado que o unico remedio é o Angico com Telú e Guaco, de Raúlvira.

Loteria

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Desde hontem que se acham à venda os bilhetes da loteria de 200.000\$000, e a freguezia dos afortunados bilhetes tem sido tal que os vindos para este Estado estão a esgotar-se.

E' bom que os amantes do jogo lotérico se previnham em tempo, para que no dia da extração, 4 de Outubro, não fôr em preda do que já não haverá.

Caixa Económica

Movimento do dia 28 de Setembro:	
Entrada	1.200.000
Retirada	250.000
	950.000

Saldo dos depósitos na presente conta, 1.552.177\$400

Câmbio

Rio, 28 de Setembro de 1892
Câmbio bancário no
largo Londres: 133 31/8.

Corpo policial

Está de estado-maior hoje o capitão Joaquim Antônio Gomes.

COMMUNICADO

Os artigos dos dias jornais opostos nistas cada vez nos convencem mais de que é impossível manter-se uma discussão séria com esses órgãos da parlatice e da falsidade.

Sem assumpto ou material sobre que façam recair uma só censura procedente, tal é rectidão, espírito de justiça e patriotismo da administração actual, elles atiram-se, braços desesperados e impotentes, procurando agarrar-s a falsas miragens que a imaginação lhes crê.

Lamentamos que o partido da oposição, si partido é um agrupamento de despeitados, sem programma nem idéas, esteja sendo tão ineptamente comprometido por esses dous órgãos de publicidade.

Quando não é uma calúnia ou uma invenção que avançam, é uma calinada, de que o público sensato não pôde deixar de rir-se.

Publicou esta felha ha dias um telegramma do Rio, dando conta de que «na Camara dos Deputados se dizia (dizia-se hontem) que a viagem do Presidente deste Estado áquella capital tinha por fim solicitar do governo da União auxílios financeiros para o Estado.»

Está claro que o correspondente do JORNAL não faz mais do que transmittir um boato que a BOA e pseuda deputação espalhou, com o intuito manifesto de desacreditar as finanças do nosso Estado.

E a GAZETA que sabe disso, que vive no nosso meio, que sabe que esse boato é falso e adrede espalhado pela representação inimiga desta terra, ella que transcreve os termos do telegramma, ella que tem diante dos olhos os balancetes do tesouro e não os contesta, porque não pôde, apropria-se da balela e sobre ella arquiteta os costumados charões, com que diariamente martela a paixão pública!

Temos por mais de uma vez protestado contra o sistema da oposição de insultar o povo catarinense supondo-o beocio e impingindo-lhe charões, que nenhum povo adiantado tolera.

Uma imprensa séria que se respeita, e que tributa respeito ao público não procura illudilo por modo tão grosseiro.

O sr. tenente Machado não foi solicitar auxílio algum da União com relação ás finanças do Estado, e a GAZETA sabe perfeitamente que estes em tempo algum, nem mesmo nos LAUREOS tempos das vacas gordas das espigas, de ouro, foram tão prosperos como actuamente.

Diga mesmo a GAZETA que o seu desespero vem d'ahi, e de não poderem os seus lançar os ganhados nos saldos do tesouro.

Esses saldos, saiba a GAZETA para sua maior desesperação e astig, sóho actuamente, a perto de 250.000\$, resultado de uma administracão honesta, criteriosa, económica e progressista.

A falsa deputação que nos desacredita, perde o seu tempo, e com ella a GAZETA.

Abi estão os factos e as cifras para confundil-os.

W.

SEÇÃO LIVRE**Circular aos nossos amigos e freguezes**

Foi em dias de 1874, que a nossa caza commercial importou o seu primeiro carregamento, percorridos agora 18 annos, e centésimo navio entrou.

Prova este facto que fui mofez de ver realizar se cada vez mais os nossos mais ardentes desejas, que erão e serão sempre os de conquistar a estima e plena confiança de nossos concidadãos, amigos e freguezes.

D'este ponto de vista o acontecimento nos enche de satisfação e de jubilo, e nos anima a solemnizar por uma pequena festa de férias n'anoite entre o dia 10 e 14 de Outubro.

Muito prazer teremos no comparecimento dos nossos amigos, nos hirando assim com sua presença.

Desterro, em 28 de Setembro de 1892.

CARL HOPF KG & C.

O sr. dr. Jaime Serva

Atesto que tenho em minha clínica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xerop de argico, tou e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o atesto S. Paulo, 28 de Junho de 1892

DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brasil, atestam a efficacia deste grande preparado.

Frasco - 1\$500.

Dr. Stockler

Atesto que, sofrendo de nma tosse rebelde por espaço de mai de um mês, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo a firmo este por espontânea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que afirmo sob a fé do meu grão.

Irapuru, 16 de Junho de 1892 — O advogado José Christiano Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brasil atestam a efficacia deste grande preparado.

Frasco - 1\$500.

EDITAES**ALISTAMENTO ELEITORAL**

DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 35 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

5ª SECÇÃO**FREGUEZIA DO RIBEIRÃO****17º Quartirão**

1598 Amancio Leonardo Monteiro

1599 Bernardo Vieira de Borba

1600 Francisco Paulo dos Santos

1601 Francisco Vieira de Borba

1602 Izidoro Pires Ferreira

1603 Joaquim João da Silva Matos

1604 João João da Silva Matos

1605 João Pires Ferreira Primo

1606 Juvenio Pires Ferreira

1607 Manoel João da Oliveira

1608 Manoel Joaquim Nunes

1609 Manoel Antonio de Sant Anna

1610 Manoel Izidoro Pires

1611 Manoel Antonio da Silveira

18º Quartirão

1612 Francisco dos Santos Chix

1613 João do Prado Silveira

1614 José Antonio de Souza Ju

bior

1615 José Antonio de Souza

1616 João Ferreira da Silva Santos

1617 Marcos de Souza Ramos

1618 Pedro Laureano de Mello

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO**6ª SECÇÃO****1º Quartirão**

1619 Candido Francisco Machado

1620 Francisco Bruno de Amorim

1621 Ignacio Pereira do Nascimento

1622 João Manoel de Lacerda

1623 José Manoel de Lacerda

1624 José Joaquim da Silva

1625 João Ignacio de Amorim

1626 João Estevão de Amorim

1627 José Paula da Costa

1628 José Coelho Goulart

1629 José Coelho Goulart Junior

1630 Joaquim José Coelho

1631 João Machado Watzeler

1632 José Fidelis Dias

1633 James W. Saren de Santago

1634 João Gomes de Souza

1635 Leopoldino Coelho da Silva

1636 Luiz Paulo da Costa

1637 Manoel Venteira Pereira

1638 Pedro Paulo da Costa

1639 Pedro José Fernandes

1640 Victor Manoel da Jesus

2º Quartirão

1641 Bertholino Valentim de Souza

1642 Candido José Vieira

1643 Candido Francisco Goulart

1644 Fustino Bernardo de Amorim

1645 Fustino Baptista de Freitas

1646 Francisco Pedro Goulart

1647 Francisco Silveira de Lacerda

1648 Gabriel Luiz Teixeira

1649 Gustavo da Conceição Alvala

1650 Izidoro Julio Goulart

1651 Joaquim Valentim de Saibra

1652 José Silvestre de Amorim

1653 Joaquim Firmino Machado

1654 Joaquim Sant'Anna Goulart

1655 Jerônimo Carlos da Silva

1656 José Teixeira da Cunha

1657 José Ricardo Paraphos

1658 Luiz José Teixeira Junior

1659 Manoel Francisco Machado Junior

1660 Manoel Silveira de Lacerda

(Continua)

ALFANDEGA DO DESTERRO**COM PRASO DE 30 DÍAS**

Pela inspectoria d'esta Alfandega, se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abx. mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas e mezas de rendas, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retratá-las no prazo de trinta dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhas fique direito de allagar contra os efeitos desta venda.

Marca N M & C — numeros 207 19—tres caixas, descarregadas do vapor Rio NEGRO em 29 de Junho de 1891, à ordem, procedentes do Rio de Janeiro,

S & H — n. 6007—uma caixa, vinda do Rio de Janeiro, no vapor SATELLITE, entrado a 9 de Agosto de 1891, consignada a Alberto Bornschel.

Letreiro GAZETA DO SUL—dois caixotes, vindos do Rio de Janeiro, no vapor SATELLITE, entrado a 9 de Agosto de 1891, não consta consignatario.

A J B — sem numero — um baú, vindo do Rio de Janeiro, no vapor CAMILLO, entrado a 14 de Agosto de 1891, pertencente a Antonio Joaquim Baltar.

F O s m n. — um baú, vindo do Rio de Janeiro, no vapor PLATAS, a 7 de Março de 1892, não consta dono ou consignatario.

Sem marca—um caixote, vindo do Rio de Janeiro, no vapor Rio PARANÁ, em 25 de Maio de 1892, não consta a quem consignado.

G M sem marca—uma caixa, vinda do Rio de Janeiro, no vapor ITAQUI, em 29 de Fevereiro de 1892, não consta consignatario.

Sem marca—tres amarrados de sacos vazios usados, pertencentes ao carregamento do vapor IAI.

Alfandega d' Desterro, 14 de Setembro de 1892.—O inspector interino, Julio Augusto S. de Sousa.

DECLARAÇÕES

LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

100 CONTOS**100 CONTOS**

TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 2^a SÉRIE DA 6^a LOTERIA**200 CONTOS****200 CONTOS**

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

5^a SÉRIE DA 1^a LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 4 de Outubro de 1892

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

Com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200, 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis 5:000\$. Continuando a ser extraída intercaladamente com as do plano de 100:000\$. As extracções continuarão a ser em todas as terças-feiras, extraíndo-se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mês uma loteria do plano grande. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio, os maiores de 50\$ têm direito a uma comissão.

THESOURARIA

8 RUA DA REPUBLICA 8

Telegrammas—ANTOVEDO

O thescureiro, Antonio C. de Azevedo.

Revolução

**GRANDE REVOLUÇÃO NO COMMERÇIO
GRANDE QUEIMA**

NÃO PODEM COMPETIR

Chegou

para casa de Henrique Abreu & C. um grande sortimento de novidades, cujos preços abaixo são de verdadeira surpresa!!

Capas de diagonal finíssimas, francesas, com vidrilhos, arminho, alta novidade ultima moda, de Paris, valendo 120\$ e 100\$ por 70\$000!

Ditas valendo 70\$ por 35\$000! Casacos de diagonal com vidrilhos, alamares, armínho, ultima moda, valendo 70\$, 60\$, 50\$ e 40\$ por 40\$, 38\$, 36\$, 25\$ e até 23\$000 !!

Guarda-pés, Watter-prufs, i crivel i de casimira, flanelha americana, diagonal, chices, que valem hoje 40\$ por 20\$, 18\$, e 16\$000.

Saiidas de teatro, de flanella, com capuz, ultimo ton, que valem 20\$ — por 12\$000 !! Guarda-pés para meninas, o que há de chic, baratinhos.

Vestidos de seda para meninas, riquíssimos, valendo 40\$ — por 20\$ e 25\$000.

Ditos de lã, valendo 30, por 16\$ e 18\$000.

Ditos de percal superior, desde 5\$ até 10\$000 Gorros para crianças com borla de seda, para 2\$ e 3\$000.

Luvas para crianças a \$800 o par.

Grande sortimento de calçado para senhoras, especializando chinelos de feltro, Melton e Lasting, preço baratíssimo.

APROVEITEM A PECHINCHA... E UMA VEZ SO

Com este cambio não ha mais !!

NÃO SE EMGANEM — E' NA

3 Rua João Pinto 3

Esperam brevemente um grande sortimento de chapéos, para homens e senhoras, chapéos de sol, calados para homens, senhoras e crianças — breve.

**COMPANHIA
PROMOTORADA INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS**

Premio maior 25:000\$000

O TERCEIRO SORTEIO TERA LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO
Continua a venda das accções

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

RUA DO COMMERÇIO, N. 1 A E B